

SOCIEDADE RECIFENSE DE ESTUDOS DE CIÊNCIAS HUMANAS – SORECH
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
PÓS-GRADUAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de um lado **SORECH - SOCIEDADE RECIFENSE DE ESTUDOS CIÊNCIAS HUMANAS**, Sociedade Civil, estabelecida na Rua Benfca nº 126, Madalena, Recife, neste Estado, inscrita no CNPJ sob nº 10.568.061/0001-03, Mantenedora da **ESCOLA SUPERIOR DE MARKETING**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato presente por seus representantes legais no final assinados, e de outro lado, o abaixo qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem de pleno acordo celebrar o presente contrato, regido pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

Contratante _____

Filiação _____

_____ Nacionalidade _____

Naturalidade _____ Estado Civil _____ Profissão _____

RG _____ Órgão Expedidor _____ UF _____ CPF _____ / _____

Endereço Residencial _____

Nº _____ Aptº _____ Bairro _____ Cidade _____

CEP _____ Fone _____ Cel _____

Endereço Comercial _____ Nº _____

Bairro _____ Cidade _____ UF _____

CEP _____ Fone (s) _____

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, e considerando o previsto nos artigos 81, 82, 155, 1.079 e 1.080 do Código Civil Brasileiro, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são de conhecimento prévio do **CONTRATANTE**, nos termos das Leis 8.078 de 11 de setembro de 1990 e 9.870 de 23 de novembro de 1999 e da Medida Provisória 2.173-24 de 23 de agosto de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Beneficiário do presente contrato é:

Nome _____

De acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007 do Ministério de Educação.

O aluno irá cursar Pós-graduação: _____

CLÁUSULA TERCEIRA

Constitui objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviços Educacionais para o ensino de Pós-graduação *Lato Sensu* do curso supramencionado, de acordo com o prescrito na legislação acima citada, no Regimento da Escola Superior de Marketing.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Contrato vigorará a partir do deferimento da matrícula até o último dia das atividades pedagógicas do referido curso, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo único: A infraestrutura educacional será disponibilizada durante o período regular das atividades pedagógicas do referido curso.

CLÁUSULA QUINTA

O pedido de matrícula é realizado através de formulário próprio, fornecido pela **CONTRATADA**, denominado Requerimento de Matrícula que, desde já, fica fazendo parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O Requerimento de Matrícula somente será encaminhado para exame, e se for o caso, deferimento pelo Diretor da Escola Superior de Marketing, após certificação pela tesouraria de que o **CONTRATANTE** se encontra quite com suas obrigação financeira no que se refere à matrícula e após constatação das exigências contratuais.

Parágrafo Segundo - Se o pagamento for efetuado em cheque(s) o requerimento só será encaminhado para deferimento, após a compensação bancária do(s) respectivos cheque(s).

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato somente terá validade com deferimento expresso e formal da Matrícula pelo Diretor e com firma reconhecida do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - A 2ª via do contrato, com deferimento expresso do Diretor, somente será entregue ao aluno durante a 1ª disciplina do curso, mediante protocolo próprio. Caso o aluno não esteja presente neste período, deverá solicitá-lo à secretaria.

CLÁUSULA SEXTA

Integra este Contrato, para todos os efeitos legais, o Regimento Escolar e demais Regulamentos, que se encontram a disposição do **CONTRATANTE** e ou **BENEFICIÁRIO**, na Biblioteca da Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA

Segundo os deveres do aluno é terminantemente proibido ao aluno assistir às aulas ou praticar qualquer atividade nas dependências da Instituição em trajes inadequados, tais como: bermudas, shorts, camisetas e outros que não estejam de acordo com o ambiente escolar, bem como levar acompanhantes para sala de aula.

Parágrafo Primeiro - Por motivo de segurança é obrigatória apresentação da carteira de acesso ou outro documento comprobatório de identificação, quando solicitado, para o acesso às instalações da instituição ora contratada.

Parágrafo Segundo - O aluno poderá fazer uso da Biblioteca desde que tenha ciência do Regulamento da mesma no ato de sua inscrição. Em caso de atraso na entrega de livro(s) será cobrada multa de R\$ 1,00(um real) por dia corrido por livro. A multa não será dispensada sob nenhuma alegação.

Parágrafo Terceiro - Os cursos são presenciais, sendo permitido apenas 25% de faltas do total da carga-horária por disciplina, conforme determinação do MEC.

Parágrafo Quarto - A Faculdade **não se responsabiliza por quaisquer objetos deixados em sala de aula ou em outras dependências da IES.**

CLÁUSULA OITAVA

As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a CONTRATADA indicar, aos sábados das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.

CLÁUSULA NONA

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA o Planejamento e a Prestação dos Serviços de Ensino, no que se refere à contratação e demissão de professores, designação das datas de provas, horários de aulas, alterações no calendário acadêmico, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE e/ou BENEFICIÁRIO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica autorizada: a) designar locais das aulas teóricas e práticas, inclusive em locais diferentes de suas atividades acadêmicas; b) substituir professores durante e ao final do semestre; c) celebrar convênios com outras instituições para a realização de aulas teóricas e práticas; d) alterar o calendário acadêmico; e) realizar aulas em dias santos, feriados nacionais, estaduais e municipais; aos sábados, domingos; f) divulgar as notas dos discentes em quadros de aviso; e) normatizar regras de funcionamento de laboratórios.

Parágrafo Segundo - **RESERVA-SE A CONTRATADA O DIREITO DE CANCELAR QUALQUER TURMA CUJO NÚMERO DE ALUNOS SEJA INFERIOR A 25(vinte e cinco), PROPORCIONANDO AO ALUNO, NESTE CASO, O DIREITO DE OCUPAR UMA VAGA EM OUTRA TURMA DA MESMA NATUREZA, NO MESMO OU EM OUTRO TURNO, RESSALVADO O CASO DE NÃO EXISTÊNCIA DA RESPECTIVA VAGA ou o exposto na CLÁUSULA DÉCIMA PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

CLÁUSULA DÉCIMA

Como contraprestação dos serviços educacionais para o CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO determinado na cláusula II deste contrato, será cobrado um montante de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinqüenta reais, dividido em 15 (quinze) parcelas iguais e mensais, sendo a 1ª no ato da matrícula e as 14(quatorze) restantes vencíveis no dia 10 de cada mês, a partir do mês em que iniciarem as aulas.* Caso a 1ª parcela (matrícula) tenha sido paga no mês de início das aulas, as demais parcelas deverão ser pagas a partir do mês seguinte ao do início do curso. Para cursar qualquer uma das disciplinas o contratante deverá estar em dia com a(s) mensalidade(s), excetuando-se o contratante que estiver com as mensalidades em dia, porém, com disciplina em dependência.

A monografia só poderá ser feita após a comprovação de que o aluno foi aprovado em todas as disciplinas do curso.

*** Beneficiários provenientes de convênios ou bolsas parciais obedecerão aos valores e vencimentos estipulados em seus respectivos acordos.**

Parágrafo Primeiro - Após efetivada a matrícula, caso o número de candidatos seja insuficiente para o funcionamento da turma ou seja, inferior a 25 (vinte e cinco) alunos, de acordo com a cláusula nona parágrafo segundo, à Faculdade fica reservado o direito de não colocá-la em funcionamento, neste caso, devolverá o valor integral pago no ato da matrícula.

A TESOURARIA funcionará no campus I (R Benfica, 126 Madalena) das 10h30 às 12h30 e das 19h40 às 22h15. Fica reservado à mesma o direito de só receber a mensalidade vencida até o dia 10 (dez) do mês subsequente a data do vencimento, mediante apresentação de boleto bancário recebido durante a 1ª disciplina. Caso não apresente o referido boleto, o aluno terá que solicitar 2ª via que custará R\$ 2,00 (dois reais).

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato que lhe foi entregue previamente para reconhecimento de firma e foi exposto em local de fácil acesso e visualização (art. 2º da Lei nº 9.870/99), conhecendo e aceitando-as livremente;

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, POR MERA LIBERALIDADE SUA, PODERÁ CONCEDER DESCONTOS A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA, POR MERA LIBERALIDADE SUA, PERMITIRÁ QUE O ALUNO EFETUE O PAGAMENTO DA(S) MENSALIDADE(S) POR MEIO DOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS INTERLIGADOS AO BRADESCO (BOMPREGO, EXTRA, FARMÁCIA DOS POBRES, CORREIOS, TERMINAIS DE AUTO-ATENDIMENTO DE QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA E INTERNET PARA OS CLIENTES BRADESCO).

Parágrafo Quinto - O PAGAMENTO SÓ PODERÁ SER EFETUADO FORA DOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS MENCIONADOS NA CLÁUSULA DÉCIMA, PARÁGRAFO QUARTO, DESTE CONTRATO, QUANDO FOR REALIZADO DIRETAMENTE NA TESOURARIA DA CONTRATANTE E IMPLICARÁ NA COBRANÇA DE DESPESA EXTRA ADMINISTRATIVA NO VALOR DE R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos). O PAGAMENTO EFETUADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO NA CONTA CORRENTE DA CONTRATADA NÃO SERÁ ADMITIDO PELA MESMA E IMPLICARÁ EM INADIMPLEMENTO DA RELATIVA PRESTAÇÃO;

Parágrafo Sexto - Na hipótese de vir o CONTRATANTE a obter qualquer forma de financiamento das parcelas contratadas, inclusive, mediante concessão de bolsa parcial de estudos, ficará obrigado a quitar os valores que não sejam cobertos pela modalidade utilizada, nas datas de seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Sendo quitada a primeira parcela do curso (matrícula) em cheque(s) ou através de depósito bancário em conta indicada pela CONTRATADA, a matrícula só estará efetivada após a compensação bancária do(s) respectivo(s) cheque(s) ou confirmação do depósito e deferimento do Diretor.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da primeira parcela do curso ora contratado será efetivada no ato da assinatura do contrato pelo contratante com firma reconhecida do mesmo, na tesouraria do campus I, mediante boleto recebido na ocasião para esta finalidade, sendo imprescindível sua efetiva liquidação para a celebração e concretização do contrato, sendo que a parcela supramencionada e a assinatura do contrato pelo contratante reservam a vaga do CONTRATANTE, **E NÃO SERÁ DEVOLVIDA SOB HIPÓTESE NENHUMA, MESMO QUE DE SUA PARTE HAJA DESISTÊNCIA, TRANCAMENTO OU CANCELAMENTO, RESSALVANDO O DISPOSTO NA CLÁUSULA DÉCIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Parágrafo Segundo - Na hipótese de frustração do(s) respectivo(s) cheque(s) a qualquer título, fica a matrícula sem efeito de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE e/ou BENEFICIÁRIO indicados neste Contrato cuja conduta implique na prática de crime de estelionato por meio de cheque, capitulado no art. 171 do Código Penal Brasileiro, não poderá praticar qualquer atividade acadêmica, inclusive realização de provas.

Parágrafo Quarto – Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** poderá ainda: A) **NEGATIVAR** o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de tal cobrança; B) Promover a cobrança através de advogados ou de empresas especializadas, sendo o **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de tal cobrança; C) Promover a cobrança judicial, arcando o **CONTRATANTE** com os honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, valendo o presente contrato como título executivo, reconhecendo, as partes, desde já, este instrumento, como líquido, certo e exigível, ou, ainda, qualquer tipo de cobrança previsto na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isoladas, gradativas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para o pagamento de dívidas correspondentes a mensalidades em curso anterior, tomar-se-á como base de cálculo o valor da prestação do curso da época e os acréscimos previstos no Contrato vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de matrícula realizada após o período estabelecido, de acordo com a cláusula décima sétima deste contrato, deverão ser efetivados os pagamentos das parcelas vencidas até a data da real efetivação da matrícula, assim como multa por atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Ocorrendo o pedido de cancelamento de matrícula após o início das aulas, em hipótese alguma haverá restituição das importâncias pagas relativas à matrícula efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A **CONTRATADA** poderá ceder no todo ou em parte o crédito advindo deste contrato a Instituição ou Agente Financeiro, constituindo a assinatura deste como concordância para todos os fins.

Parágrafo Primeiro - AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESTÃO ABRANGIDAS NESTE CONTRATO, SENDO DE INTEIRA E COMPLETA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE RECEBERÁ O MATERIAL REFERENTE ÀS DISCIPLINAS POR E-MAIL E/OU CD.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** fica ciente e concorda, expressamente, todos os materiais solicitados pelos docentes e indicados para fotocópias são de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Ficam desta forma, **EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO VALOR ORA CONTRATADO** os valores eventualmente devidos a título de dependência em disciplinas, adaptações para aproveitamento de estudos educacionais, inclusive aquelas relativas a transferências, fornecimento de documentos escolares tais como confecção de diploma / certificado, históricos, declaração de escolaridade, 2º chamada, Fotocópias (XEROX), reabertura de matrícula, guia de transferência, 2º via de boleto bancário, isenção de disciplina, atestado de frequência, declaração de conclusão, reingresso, 2º via de carteira do aluno, revisão de prova, renovação de bolsa de estudo, atestado, cartões de identificação dos discentes, atraso na biblioteca, 2º via de contrato de prestação de serviços e outros, os quais serão fixados para todo o prazo de vigência e divulgados para o corpo discente.

Parágrafo Quarto - Reserva-se a **CONTRATADA O DIREITO DE COBRAR PELO FORNECIMENTO DE QUAISQUER SERVIÇOS E OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, a exemplo de dependência em disciplinas, adaptações para aproveitamento de estudos educacionais, inclusive aquelas relativas a transferências, fornecimento de documentos escolares tais como confecção de diploma / certificado, histórico, declaração de escolaridade, 2º chamada, reabertura de matrícula, guia de transferência, 2º via de boleto bancário, isenção de disciplina, atestado de frequência, declaração de conclusão, reingresso, 2º via de carteira do aluno, revisão de prova, renovação de bolsa de estudo, atestado, cartões de identificação dos discentes, 2ª via de contrato de prestação de serviços e outros, quaisquer que sejam, requeridos pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a tabela abaixo e em caso de omissão de acordo com as tabelas afixadas nos quadros de avisos da **CONTRATADA**.

1 – MUDANÇA DE TURNO	R\$ 30,00
2 – MUDANÇA DE CURSO	R\$ 50,00
3 – DECLARAÇÃO / OFÍCIO	R\$ 20,00
4 – EMISSÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR MARKETING / PUBLICIDADE	R\$ 70,00
5 – EMISSÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR RH / RC	R\$ 40,00
6 – PROGRAMA DE DISCIPLINA	R\$ 10,00
7 – REVISÃO DE PROVA	R\$ 20,00
8 – BANCA EXAMINADORA	R\$ 300,00
9 – SOLICITAÇÃO DE 2ª CHAMADA	R\$ 20,00
10 – 2ª VIA DO BOLETO BANCÁRIO (POR CADA BOLETO/MÊS)	R\$ 2,00
11 – ANÁLISE P/ SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	R\$ 20,00
12 – ANÁLISE CADASTRAL P/ SOLICITAÇÃO DE DIPLOMA	R\$ 20,00
13 – SOLICITAÇÃO DE DIPLOMA (ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL)	R\$ 11,00
14 – DISPENSA DE DISCIPLINA CURSADA (POR DISCIPLINA)	R\$ 20,00
15 – REABERTURA DE MATRÍCULA	R\$ 30,00
16 – TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	R\$ 20,00
17 – ANÁLISE PARA REINTEGRAÇÃO / PORTADOR DE DIPLOMA / OUTROS	R\$ 50,00
18 – SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA EXCEPCIONAL	R\$ 30,00
19 – CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	R\$ 100,00
20 – MULTA DIÁRIA POR ATRASO DE LIVRO	R\$ 1,00
21 – CURRÍCULO PLENO	R\$ 10,00
22 – HISTÓRICO PARCIAL (POR PERÍODO)	R\$ 10,00
23 - 2ª VIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	R\$ 2,00
24 – CERTIFICADO DO CURSO DE MARKETING (ANTIGO)	R\$ 100,00
25 – DEPENDÊNCIA POR DISCIPLINA CURSO NOTURNO DE PUBLICIDADE / ADMINISTRAÇÃO	R\$ 80,00
26 – DEPENDÊNCIA POR DISCIPLINA CURSO MATUTINO DE PUBLICIDADE / ADMINISTRAÇÃO	R\$ 70,00
27 – DEPENDÊNCIA POR DISCIPLINA CURSO DE RH / RC	R\$ 70,00
28 – GUIA DE TRANSFERÊNCIA	R\$ 100,00
29 – CARTEIRA DE ESTACIONAMENTO (CAMPUS II / SEMESTRE LETIVO – FEVEREIRO A JUNHO)	R\$ 175,00
30 – 2ª VIA DA CARTEIRA DE ACESSO	R\$ 20,00
31 – 2ª VIA DA CARTEIRA DE ESTACIONAMENTO CAMPUS II	R\$ 20,00
32 – TAXA EXTRA ADMINISTRATIVA PARA PAGAMENTO DE MENSALIDADE NA IES	R\$ 2,40

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Na hipótese do não pagamento no vencimento, ao valor da prestação em atraso será acrescida multa de 2% (dois por cento), além de juros de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por dia de atraso até a data da efetivação do pagamento, de acordo com os artigos 1.056 e 1.061 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de inadimplência, a **CONTRATADA** poderá emitir letra de câmbio, ou outro título de crédito acrescido da multa e dos juros, de acordo com o estabelecido no 'caput' desta cláusula e levar a protesto com conhecimento e autorização desde já do **CONTRATANTE**, ficando a critério da **CONTRATADA** promover a cobrança judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo - Independente da adoção das medidas acima, poderá a **CONTRATADA**, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada para proceder à cobrança do débito amigável ou judicial, cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com as despesas e honorários (incluindo advocatícios) correspondentes.

Parágrafo Terceiro - O não comparecimento do **BENEFICIÁRIO** deste Contrato aos atos escolares não o exime do pagamento das mensalidades, tendo em vista a disponibilidade dos serviços colocados em favor do **CONTRATANTE** e/ou **BENEFICIÁRIO**.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATANTE**, NESTE ATO, FICA CIENTE E CONCORDA, EXPRESSAMENTE, QUE EM CASO DE INADIMPLÊNCIA PERDERÁ TODO E QUALQUER DESCONTO DE QUE SEJA EVENTUALMENTE BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A **CONTRATADA** fica autorizada sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE** e/ou **BENEFICIÁRIO**, a utilizar-se a qualquer tempo da imagem do aluno para fins exclusivos de divulgação da **CONTRATADA** e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação pública ou privada.

Todos os trabalhos escolares serão de propriedade da instituição podendo ser utilizados em benefício da mesma.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Após concluído cada um dos **MÓDULOS** (no caso dos **MBA'S EXECUTIVOS**) ou após cada grupo de oito (8) **DISCIPLINAS** (no caso das **ESPECIALIZAÇÕES**), a renovação da matrícula é realizada automaticamente, mantendo-se este contrato até o final do curso. Em caso de inadimplência, a **CONTRATADA** poderá rescindir o **CONTRATO**, sendo o aluno notificado mediante envio de correspondência (via **AR postal**) para o endereço do contratante informado no ato da matrícula, e o mesmo só poderá ser novamente validado com a quitação dos valores já vencidos e não pagos. No caso da rescisão do **CONTRATO**, o aluno não perderá nenhuma das disciplinas que concluiu, mas não poderá continuar no curso até a resolução da pendência que gerou a rescisão.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** e/ou **BENEFICIÁRIO** somente poderá renovar matrícula desde que esteja quite com a tesouraria da **CONTRATADA** de acordo com o art. 5º. Da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999. **E MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS ORIGINAIS DO SEMESTRE ANTERIOR QUITADOS.**

Parágrafo Segundo – Por este termo, o aluno obriga-se a informar, por escrito, através de formulário obtido junto a Secretaria desta IES quando da eventual alteração de seus dados residenciais para fins contratuais.

Parágrafo Terceiro – O aluno poderá a qualquer momento ser solicitado a apresentar seus comprovantes de quitação das parcelas vencidas para esclarecimento de alguma informação não enviada pelo banco ou um de seus correspondentes bancários à **CONTRATADA**, de maneira a evitar qualquer cobrança indevida por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** e/ou **BENEFICIÁRIO**, através de desistência formal, isto é, por pedido de guia de transferência para outro estabelecimento de ensino, cancelamento de matrícula, e, ainda pela **CONTRATADA**, quando o **CONTRATANTE** e/ou **BENEFICIÁRIO** infringir o Regimento da Instituição.

Parágrafo Primeiro - No caso do pedido de guia de transferência do **BENEFICIÁRIO** para outro estabelecimento de ensino ou trancamento de matrícula, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar a parcela que vencer no mês em que ocorrer o pedido, além de outros débitos eventualmente existentes, obedecido o disposto neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de cancelamento e trancamento de matrícula, será imprescindível a sua formalização através de requerimento específico, oportunidade em que o requerente deve estar rigorosamente quite com a tesouraria e a biblioteca desta Instituição.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo à hipótese de abandono de curso, o aluno não se eximirá do pagamento das prestações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Na hipótese de discussão judicial sobre o presente Contrato, o **CONTRATANTE** continuará pagando o valor nele acordado até a decisão final.

No caso de pagamento a maior, a diferença será devolvida devidamente atualizada pelo índice inflacionário medido pelo INPC.

Parágrafo único - Em caso de interpretação divergente sobre dispositivo legal, entre a **CONTRATADA** e os Órgãos de Defesa do Consumidor, fica facultado, à **CONTRATADA** recorrer ao Poder Judiciário, prevalecendo a interpretação da Instituição, até decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para dirimir qualquer questão, resultante da prestação de serviços educacionais, pela **SORECH** ao aluno, e/ou das garantias em favor desta constituídas, fica estabelecido o **FORO** da cidade de Recife - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por declararem os contratados, que conhecem todos os itens do presente Contrato, sabendo que estão todos de acordo com a Legislação vigente, nesta data, tornando-se as mesmas irrevogáveis e irretroatáveis, até o termo final deste Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, para que se produzam todos os efeitos legais.

Recife, _____ de _____ de 20 ____.

CONTRATANTE

BENEFICIÁRIO

CONTRATADA (SORECH)

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

Alterado em 17/02/10